DELIBERAÇÃO AC01 - 1177/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7275/2017
PROTOCOLO	: 1801268
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
INTERESSADAS	: SIGNORI & CIA LTDA., SÃO LUIZ TINTAS LTDA., VIZZOTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, DADALTO & CIA LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 606.651,65
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2017, realizado pelo Município de Amambai.

Campo Grande, 24 de abril de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 8/2017, que foi realizado pelo Município de Amambai - MS, visando à aquisição de materiais de construção em geral, tintas, madeira e ferramentas, para uso nas seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Distrat - Departamento de Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao analisar tecnicamente os documentos trazidos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (peça 23, fs. 506-509).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 24, fs. 510-511), opinou pela legalidade e regularidade da licitação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 1ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 8/2017, verifica-se que a sua realização se deu conformidade com as disposições contidas nos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, pois conforme apontado na análise técnica da 5ª ICE (peça 23, f. 507), se encontram presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Ademais, restou demonstrada a tempestiva remessa dos respectivos documentos a esta Corte, em atendimento ao estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Saliente-se que ao final do procedimento licitatório foram declaradas vencedoras as empresas abaixo citadas, tendo lhes sido adjudicados os seguintes valores:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR (R$)
Signori & Cia Ltda.	33.177.957/0001-67	182.929,10
São Luiz Tintas Ltda.	02.642.132/0001-42	169.501,37
Vizzoto Materiais para Construção Ltda.- EPP	08.311.814/0001-59	202.363,16
Dadalto & Cia Ltda.- EPP	07.824.478/0001-85	51.858,02

Cumpre ressaltar que os contratos formalizados com as empresas Signori & Cia Ltda., São Luiz Tintas Ltda. e Vizzoto Materiais para Construção Ltda. - EPP foram encaminhados a esta Corte e se encontram, respectivamente, nos TC´s n. 23570/2017, 23573/2017 e 23575/2017.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, inciso I e art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 8/2017, ante a observância ao disposto nos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, e às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 24 de abril de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/MERO
SETAC/BFJV-LMS